

PORTARIA Nº 048, DE 12 DE JUNHO DE 2024.

CERTIFICO que		
Araguaia Prev a Port	aria nº 048/202	24, no período de
12/06/2024 a 27/06/2	024.	
São Miguel do Aragu	aia, 12 de junh	o de 2024.
Sla	Iria	e stationers
Adriana So Gestora	do Araguaja	Prev

"Dispõe sobre a retificação da Portaria nº 058/2024 que concedeu o Benefício Previdenciário de Aposentadoria Especial de Professor(a) por Tempo de Contribuição e Idade com proventos integrais ao tempo de contribuição em favor de FATIMA APARECIDA FERREIRA SOARES, e dá outras providências."

A GESTORA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA – ARAGUAIA PREV, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade a Lei Municipal nº 926/2019, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Miguel do Araguaia, c/c a alínea "a", do inciso III, § 1°, e §5° do artigo 40 da Constituição Federativa do Brasil, combinado com a Lei Federal n° 10.887/2004 e demais disposições vigentes aplicáveis à espécie,

CONSIDERANDO que trata-se do procedimento de apreciação, para fins de registro, do ato de concessão de aposentadoria em favor de **FATIMA APARECIDA FERREIRA SOARES**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF/MF) sob o n.º CPF: 771.557.851-72, cargo de Professora, Nível III, Referência H, Carga Horária 40 h, baseado na Portaria nº. 058/2024, exarados por **ADRIANA SOUZA ALVES RODRIGUES**, Gestora do ARAGUAIA PREV, nos termos do art. 71, III, da CRFB/88 c/c art. 1º, IV e art. 21, II, da Lei Estadual nº 15.958/2007;

CONSIDERANDO que após análise inicial dos autos, em síntese observou que o embasamento legal é pelo art. 40, § 1°, III e 'a', e § 5° da CRFB/88, visto que para a presente aposentadoria voluntária com integralidade regida pelo art. 6° da EC 41/03 deve-se atender aos requisitos cumulativos de ingresso em cargo efetivo no serviço público até 31/12/2003 e a notificada entrou no cargo efetivo em 14/05/2004;

CONSIDERANDO que o **ARAGUAIA PREV** promoveu a devida NOTIFICAÇÃO à interessada para manifestar e justificar a irregularidade apresentada pelo TCM/GO e, nesse contexto, em virtude do ilegal enquadramento de sua aposentadoria, a servidora pede as devidas providências para sanar a diligência; e

CONSIDERANDO que promovemos a resposta da DILIGÊNCIA para que seja reanalisada pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO, a irregularidade do ato de concessão de aposentadoria em favor de FATIMA APARECIDA FERREIRA SOARES, deflagrada via DESPACHO Nº 1.000/2024, considerando as razões expostas para reformar a decisão, julgando pela LEGALIDADE e, a retirada de qualquer imputação de multa tendo em vista, o saneamento da irregularidade, por ser de JUSTIÇA.

Fone: (62) 3364 – 3274 E-mail: araguaia-prev@hotmail.com Site: www.araguaiaprev.go.gov.br Rua 16 esquina c/ A9, Qd.53, Lt.10, n°320, Setor Aeroporto, São Miguel do Araguaia – Goiás

RESOLVE:

Art. 1° - Fica retificada a Portaria n° 058/2024 que concedeu o Benefício Previdenciário de Aposentadoria Especial de Professor(a), por Tempo de Contribuição e Idade com proventos integrais ao tempo de contribuição, em favor de FATIMA APARECIDA FERREIRA SOARES, CPF: 771.557.851-72, cargo de Professora, Nível III, Referência H, Carga Horária 40 h, Matrícula n° 402, lotada na Secretaria de Educação, desta Municipalidade.

Instituto de Previdência dos Servidores Púbicos do Município de SMA - GO

I - O valor mensal do benefício previdenciário da Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade com proventos integrais ao tempo de contribuição será da seguinte forma:

Média Aritmética Simples (80% dos maiores salários)	R\$	4.620,69
Última Remuneração	R\$	5.937.71
Ultima Remuneração		1.00
Tempo de Contribuição (25/25)		- /
Valor dos proventos de aposentadoria conforme EC 41/03	R\$	4.620,69
Complemente Constitucional	KÞ	0,00
TOTAL DOS PROVENTOS		4.620,69
TOTAL DOS PROVENTOS	a succession of the	ANALONG CONTRACTOR OF THE OWNER.

II – A forma de reajuste do provento será em conformidade com o § 8º do artigo 40 da Constituição Federal, combinado com a Lei nº. 10.887/2004, isto é, serão reajustados na mesma proporção e na mesma data de reajuste do Regime Geral de Previdência Social.

III – O pagamento do benefício fica a cargo do ARAGUAIA PREV, conforme preceitua a Lei Municipal nº 926/2019.

Art. 2º - Fica condicionada a permanência do pagamento do provento do beneficio previdenciário em tela, por ser um ato administrativo complexo e sujeito a alterações, com a devida homologação e registro junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCM/GO.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º (primeiro) do mês de junho do ano de 2024.

São Miguel do Araguaia-GO, aos 12 dias do mês de junho do ano de 2024.

ves Rodrigues Gestora do Ardguaia Prev

Adriana S. Alves Rodrigues GESTORA Decreto 022/2021